



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
AVENIDA BURITI, nº 291 - CENTRO	77 3442-2134	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE "QUEM AMA CUIDA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE "QUEM AMA CUIDA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- INSTITUI O PROGRAMA EDUCACIONAL "SEXTA-FEIRA LITERÁRIA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 063/2024 DE 02.05.2024 - OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO N.º 063/2024, DATADO DE 02.05.2024, POR MAIS 03 (TRÊS) MESES A PARTIR DO DIA 02.05.2025, DATA DE VENCIMENTO DO RESPECTIVO CONTRATO E O ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 25% DO QUANTITATIVO TOTAL INICIAL DO CONTRATO ACIMA MENCIONADO, FIRMADO ENTRE AS PARTES, EM 02.05.2024, DECORRENTE DA SOLICITAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



LEI Nº 265/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Institui o Programa de Saúde “Quem Ama Cuida”, no âmbito do Município de Buritirama, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Do Programa de Saúde “Quem Ama Cuida”

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Buritirama, o Programa de Saúde “*Quem Ama Cuida*”, com a finalidade de promover a melhor distribuição, organização e orientação quanto ao uso das medicações do Programa Hiperdia, do Ministério da Saúde, destinadas ao acompanhamento de pacientes da rede municipal de saúde portadores de hipertensão arterial e diabetes *mellitus*.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei será coordenado, executado e monitorado pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá firmar parcerias e convênios com outras entidades públicas ou privadas para o cumprimento de seus objetivos.

Art. 3º O Programa “Quem Ama Cuida” terá caráter permanente, sendo considerado programa de governo, com execução continuada e integrada às políticas públicas municipais de saúde.

TÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA E ESTRUTURA DO PROGRAMA

Capítulo I Da Gestão do Programa

Art. 4º O Programa será coordenado, executado e monitorado pela Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por:

I – Elaborar os protocolos operacionais e diretrizes técnicas do Programa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- II – Adquirir, organizar e distribuir as Caixas Porta Medicamentos aos pacientes beneficiários;
- III – Definir os critérios de seleção, contratação, treinamento e atuação das Agentes de Acompanhamento;
- IV – Promover capacitações periódicas, visitas técnicas e auditorias para garantir a correta execução do Programa;
- V – Integrar o Programa com outras ações da atenção básica e vigilância em saúde.

Capítulo II Da Caixa Porta Medicamentos

Art. 5º Os pacientes atendidos pelo Programa receberão, gratuitamente, uma Caixa Porta Medicamentos, com três compartimentos identificados por símbolos visuais, a saber:

- I – Compartimento da manhã, identificado com o símbolo do sol (☀️), destinado aos medicamentos de uso matinal;
- II – Compartimento do meio-dia, identificado com o símbolo de um prato de comida (🍲), destinado aos medicamentos de uso no horário do almoço;
- III – Compartimento da noite, identificado com o símbolo da lua (🌙), destinado aos medicamentos de uso noturno.

§ 1º Os medicamentos serão acondicionados em seus compartimentos com identificação individualizada, utilizando elásticos, bolsas internas ou outros métodos organizativos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A distribuição das caixas será acompanhada de orientação técnica ao paciente e/ou cuidador, com registro em ficha individual.

Capítulo III Das Agentes de Acompanhamento do Programa

Art. 6º A execução do Programa contará com a atuação de Agentes de Acompanhamento, selecionadas preferencialmente entre mães solteiras residentes no Município, com as seguintes atribuições:

- I – Realizar visitas domiciliares periódicas para verificar a correta utilização das medicações pelos pacientes;
- II – Reabastecer as Caixas Porta Medicamentos com os medicamentos disponibilizados pela rede pública de saúde;
- III – Prestar orientações aos pacientes e familiares quanto ao uso adequado das medicações, conforme protocolos da Secretaria Municipal de Saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



IV – Reportar à equipe de saúde quaisquer irregularidades ou intercorrências.

§ 1º As agentes de acompanhamento receberão auxílio mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, para cumprimento de carga horária de 20 (vinte) horas semanais, preferencialmente no turno em que seus filhos menores de idade estejam em creche, escola ou sob a supervisão de familiares.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal selecionar até 30 (trinta) Agentes de Acompanhamento, a cada 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado o prazo de seleção sempre que necessário para manutenção do Programa.

§ 3º A seleção das agentes ocorrerá por meio de processo público simplificado, observando critérios de vulnerabilidade social e aptidão.

§ 4º As selecionadas participarão obrigatoriamente de curso de capacitação teórica e prática, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, como condição para o início das atividades.

Capítulo IV Das Beneficiários do Programa

Art. 7º A triagem, identificação e seleção dos pacientes beneficiários do Programa “Quem Ama Cuida” serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio das Unidades de Saúde da Família (USF) ou das Equipes de Atenção Básica, observando os seguintes critérios:

I – Estar regularmente cadastrado na rede municipal de saúde, vinculado à Estratégia de Saúde da Família ou unidade básica de referência;

II – Possuir diagnóstico médico formal de hipertensão arterial e/ou diabetes mellitus, ou outra doença crônica que exija o uso contínuo de medicamentos, conforme critérios clínicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com laudo ou prontuário atualizado;

III – Estar em uso contínuo de medicamentos fornecidos pelo SUS, especialmente os pertencentes ao Programa Hiperdia;

IV – Ter dificuldades comprovadas de adesão ao tratamento, organização ou compreensão do uso correto das medicações, constatadas por profissional de saúde;

V – Residir permanentemente no Município de Buritirama.

§ 1º Terão prioridade de inclusão no Programa os pacientes que se enquadrem nas seguintes situações de vulnerabilidade:

- a) Idosos acima de 60 anos;
- b) Pessoas com baixa escolaridade ou analfabetas;
- c) Portadores de deficiências que dificultem a autonomia no cuidado com a saúde;
- d) Pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme avaliação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buriritama/BA, CEP 47.120-000



socioassistencial.

§ 2º A triagem será formalizada em instrumento próprio, com ficha de avaliação e registro de visita domiciliar, devendo constar assinatura do profissional responsável e do paciente ou familiar.

§ 3º A continuidade do paciente no Programa estará condicionada à avaliação periódica da equipe de saúde, que poderá determinar a sua substituição, suspensão temporária ou desligamento, em caso de mudança de domicílio, alta médica, recusa de acompanhamento ou descumprimento das orientações técnicas.

TÍTULO III DAS MEDICAÇÕES E DOS RECURSOS

Capítulo I Das Medicamentos Distribuídas

Art. 7º - As medicações fornecidas no âmbito do Programa serão aquelas já disponíveis na rede pública municipal de saúde, oriundas das esferas federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas vinculadas ao Programa Hiperdia, respeitadas as prescrições médicas e protocolos do SUS.

Parágrafo único. Os medicamentos distribuídos no âmbito do Programa serão aqueles já disponibilizados pelo SUS, oriundos dos estoques do Ministério da Saúde, do Governo do Estado da Bahia ou do próprio Município.

Capítulo II Do Custeio e Execução Orçamentária

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação e manutenção do Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, remanejadas ou redistribuídas conforme necessidade:

I – Dotação Orçamentária - Fundo de Saúde
Ação 2031 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saude
Grupo de despesa - 3390 - Despesas correntes de aplicação direta
FONTE - 1.500.1002 - SAUDE 15%

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes orçamentários necessários à execução do programa, incluindo:

- I – a supressão ou redução de dotações orçamentárias não prioritárias;
- II – a redistribuição de recursos no âmbito das ações sociais do Município;
- III – a abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Eventuais suplementações do orçamento por meio de créditos adicionais, remanejamentos, transposições ou transferências de recursos, deverão obedecer os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe a execução, o controle, a fiscalização e o relatório de prestação de contas anual.

Art. 11 - Os casos omissos e as situações não previstas nesta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal, observado o interesse público e os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Buritirama, Estado da Bahia, 11 de junho de 2025.

Assinado de forma digital por LEO MATEUS:00695833588
Dados: 2025.06.11 10:25:07
LEO MIRANDA SÃO MATEUS
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



LEI Nº 265/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Institui o Programa de Saúde “Quem Ama Cuida”, no âmbito do Município de Buritirama, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Do Programa de Saúde “Quem Ama Cuida”

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Buritirama, o Programa de Saúde “*Quem Ama Cuida*”, com a finalidade de promover a melhor distribuição, organização e orientação quanto ao uso das medicações do Programa Hiperdia, do Ministério da Saúde, destinadas ao acompanhamento de pacientes da rede municipal de saúde portadores de hipertensão arterial e diabetes *mellitus*.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei será coordenado, executado e monitorado pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá firmar parcerias e convênios com outras entidades públicas ou privadas para o cumprimento de seus objetivos.

Art. 3º O Programa “Quem Ama Cuida” terá caráter permanente, sendo considerado programa de governo, com execução continuada e integrada às políticas públicas municipais de saúde.

TÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA E ESTRUTURA DO PROGRAMA

Capítulo I Da Gestão do Programa

Art. 4º O Programa será coordenado, executado e monitorado pela Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por:

I – Elaborar os protocolos operacionais e diretrizes técnicas do Programa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- II – Adquirir, organizar e distribuir as Caixas Porta Medicamentos aos pacientes beneficiários;
- III – Definir os critérios de seleção, contratação, treinamento e atuação das Agentes de Acompanhamento;
- IV – Promover capacitações periódicas, visitas técnicas e auditorias para garantir a correta execução do Programa;
- V – Integrar o Programa com outras ações da atenção básica e vigilância em saúde.

Capítulo II Da Caixa Porta Medicamentos

Art. 5º Os pacientes atendidos pelo Programa receberão, gratuitamente, uma Caixa Porta Medicamentos, com três compartimentos identificados por símbolos visuais, a saber:

- I – Compartimento da manhã, identificado com o símbolo do sol (☀️), destinado aos medicamentos de uso matinal;
- II – Compartimento do meio-dia, identificado com o símbolo de um prato de comida (🍲), destinado aos medicamentos de uso no horário do almoço;
- III – Compartimento da noite, identificado com o símbolo da lua (🌙), destinado aos medicamentos de uso noturno.

§ 1º Os medicamentos serão acondicionados em seus compartimentos com identificação individualizada, utilizando elásticos, bolsas internas ou outros métodos organizativos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A distribuição das caixas será acompanhada de orientação técnica ao paciente e/ou cuidador, com registro em ficha individual.

Capítulo III Das Agentes de Acompanhamento do Programa

Art. 6º A execução do Programa contará com a atuação de Agentes de Acompanhamento, selecionadas preferencialmente entre mães solteiras residentes no Município, com as seguintes atribuições:

- I – Realizar visitas domiciliares periódicas para verificar a correta utilização das medicações pelos pacientes;
- II – Reabastecer as Caixas Porta Medicamentos com os medicamentos disponibilizados pela rede pública de saúde;
- III – Prestar orientações aos pacientes e familiares quanto ao uso adequado das medicações, conforme protocolos da Secretaria Municipal de Saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



IV – Reportar à equipe de saúde quaisquer irregularidades ou intercorrências.

§ 1º As agentes de acompanhamento receberão auxílio mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, para cumprimento de carga horária de 20 (vinte) horas semanais, preferencialmente no turno em que seus filhos menores de idade estejam em creche, escola ou sob a supervisão de familiares.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal selecionar até 30 (trinta) Agentes de Acompanhamento, a cada 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado o prazo de seleção sempre que necessário para manutenção do Programa.

§ 3º A seleção das agentes ocorrerá por meio de processo público simplificado, observando critérios de vulnerabilidade social e aptidão.

§ 4º As selecionadas participarão obrigatoriamente de curso de capacitação teórica e prática, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, como condição para o início das atividades.

Capítulo IV Das Beneficiários do Programa

Art. 7º A triagem, identificação e seleção dos pacientes beneficiários do Programa “Quem Ama Cuida” serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio das Unidades de Saúde da Família (USF) ou das Equipes de Atenção Básica, observando os seguintes critérios:

I – Estar regularmente cadastrado na rede municipal de saúde, vinculado à Estratégia de Saúde da Família ou unidade básica de referência;

II – Possuir diagnóstico médico formal de hipertensão arterial e/ou diabetes mellitus, ou outra doença crônica que exija o uso contínuo de medicamentos, conforme critérios clínicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com laudo ou prontuário atualizado;

III – Estar em uso contínuo de medicamentos fornecidos pelo SUS, especialmente os pertencentes ao Programa Hiperdia;

IV – Ter dificuldades comprovadas de adesão ao tratamento, organização ou compreensão do uso correto das medicações, constatadas por profissional de saúde;

V – Residir permanentemente no Município de Buritirama.

§ 1º Terão prioridade de inclusão no Programa os pacientes que se enquadrem nas seguintes situações de vulnerabilidade:

- a) Idosos acima de 60 anos;
- b) Pessoas com baixa escolaridade ou analfabetas;
- c) Portadores de deficiências que dificultem a autonomia no cuidado com a saúde;
- d) Pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme avaliação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



socioassistencial.

§ 2º A triagem será formalizada em instrumento próprio, com ficha de avaliação e registro de visita domiciliar, devendo constar assinatura do profissional responsável e do paciente ou familiar.

§ 3º A continuidade do paciente no Programa estará condicionada à avaliação periódica da equipe de saúde, que poderá determinar a sua substituição, suspensão temporária ou desligamento, em caso de mudança de domicílio, alta médica, recusa de acompanhamento ou descumprimento das orientações técnicas.

TÍTULO III DAS MEDICAÇÕES E DOS RECURSOS

Capítulo I Das Medicamentos Distribuídas

Art. 7º - As medicações fornecidas no âmbito do Programa serão aquelas já disponíveis na rede pública municipal de saúde, oriundas das esferas federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas vinculadas ao Programa Hiperdia, respeitadas as prescrições médicas e protocolos do SUS.

Parágrafo único. Os medicamentos distribuídos no âmbito do Programa serão aqueles já disponibilizados pelo SUS, oriundos dos estoques do Ministério da Saúde, do Governo do Estado da Bahia ou do próprio Município.

Capítulo II Do Custeio e Execução Orçamentária

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação e manutenção do Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, remanejadas ou redistribuídas conforme necessidade:

I – Dotação Orçamentária - Fundo de Saúde
Ação 2031 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saude
Grupo de despesa - 3390 - Despesas correntes de aplicação direta
FONTE - 1.500.1002 - SAUDE 15%

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes orçamentários necessários à execução do programa, incluindo:

- I – a supressão ou redução de dotações orçamentárias não prioritárias;
- II – a redistribuição de recursos no âmbito das ações sociais do Município;
- III – a abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Eventuais suplementações do orçamento por meio de créditos adicionais, remanejamentos, transposições ou transferências de recursos, deverão obedecer os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe a execução, o controle, a fiscalização e o relatório de prestação de contas anual.

Art. 11 - Os casos omissos e as situações não previstas nesta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal, observado o interesse público e os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Buritirama, Estado da Bahia, 11 de junho de 2025.

Assinado de forma digital por LEO MIRANDA SAO MATEUS:00695833588
Dados: 2025.06.11 10:25:07
LÉO MIRANDA SAO MATEUS
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



LEI Nº 266/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Institui o Programa Educacional “Sexta-Feira Literária” no âmbito do Município de Buritirama, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO PROGRAMA EDUCACIONAL “SEXTA-FEIRA LITERÁRIA”

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Buritirama, o Programa Educacional “Sexta-Feira Literária”, de caráter permanente e execução continuada, a ser desenvolvido ao longo do calendário letivo, sob a coordenação, planejamento e execução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O programa tem como objetivo estimular o hábito da leitura e promover o desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes, por meio de atividades inclusivas, participativas e lúdicas, que favoreçam o contato direto com grandes obras e autores da literatura infantil, respeitando a classificação etária recomendada, com vistas a incentivar a imaginação, o pensamento crítico e a formação cidadã.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E EXECUÇÃO DO PROGRAMA “SEXTA-FEIRA LITERÁRIA”

CAPÍTULO I

DO PÚBLICO-ALVO E DAS ATIVIDADES

Art. 3º - O programa destina-se aos alunos do ensino infantil até a 4ª série primária matriculados na rede municipal de ensino, com enfoque especial nas turmas do 3º e 4º anos do ensino infantil.

Art. 4º - A cada edição do programa, os alunos do 3º e 4º anos farão:

I – leitura de uma obra literária infantil clássica, escolhida em conjunto com a equipe pedagógica da unidade escolar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



II – apresentação pública da obra, por meio de leitura, recital ou dramatização, com a participação de um padrinho ou madrinha escolhido por cada aluno(a) entre professores, funcionários da escola ou familiares dos alunos.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS

Art. 5º - O evento será realizado mensalmente, na última sexta-feira de cada mês, em cada uma das unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - No dia do evento, a unidade escolar promoverá uma festa de confraternização com a comunidade escolar, incluindo:

- I – Instalação de brinquedos recreativos;
- II – Oferta de comidas e lanches adequados ao público infantil;
- III – Apresentações culturais e literárias dos alunos premiados;
- IV – Promoção de rodas de leitura, leitura de histórias, dramatizações e atividades culturais que valorizem a literatura e a oralidade.

CAPÍTULO III

DA PREMIAÇÃO E RECONHECIMENTO

Art. 7º - Os alunos com melhor desempenho na leitura e apresentação serão premiados em cada edição do evento, sendo conferidos os títulos de 1º, 2º e 3º lugar.

Parágrafo único. Os alunos serão premiados com exemplares de obras literárias regionais e/ou nacionais.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E GESTÃO

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela gestão do Programa “Sexta-Feira Literária”, competindo-lhe:

- I – Definir o cronograma anual de atividades;
- II – Selecionar as obras literárias a serem trabalhadas;
- III – Executar o planejamento e apoio pedagógico e logístico;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



IV – Organizar os critérios de avaliação e premiação dos alunos;

V – organizar e supervisionar as atividades pedagógicas, culturais e recreativas do evento;

IV – garantir a infraestrutura necessária à realização da programação, incluindo espaço, logística e pessoal de apoio.

Art. 9º - Fica o Município de Buritirama, autorizado a adquirir e distribuir gratuitamente os exemplares das obras literárias a serem trabalhadas com os alunos participantes do programa, bem como adquirir ou alugar os brinquedos necessários para a realização de cada edição do evento.

TÍTULO III

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 10 - As despesas com a execução do Programa “Sexta-Feira Literária”, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - 2.013 - Manutenção das Ações da Secretaria de Educação

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.31.00 - Premiações, Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

1.500.0000 - Recursos não vinculados de impostos

1.500.1001 - MDE 25%

II - 2.020 - Manutenção das Ações na Educação com Quota do Salário Educação

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

1.550.0000 - Quota do salário educação

III - 2.014 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

1.540.0000 - Fundeb 30%

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes orçamentários necessários à execução do programa, incluindo:

I – a supressão ou redução de dotações orçamentárias não prioritárias;

II – a redistribuição de recursos no âmbito das ações sociais do Município;

III – a abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Eventuais suplementações do orçamento por meio de créditos adicionais, remanejamentos, transposições ou transferências de recursos, deverão obedecer aos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhe a execução, o controle, a fiscalização e o relatório de prestação de contas anual.

Art. 13 - Os casos omissos e as situações não previstas nesta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal, observado o interesse público e os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação., revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Buritirama, Estado da Bahia, 11 de junho de 2025.

LEO MIRANDA SAO
MATEUS:0069 8
5833588

Assinado de forma
digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:0069583358
8
Dados: 2025.06.11
11:14:49 -03'00'

LÉO MIRANDA SÃO MATEUS
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365
Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



AVISO DE PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 063/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO: GERSON ALVES DOS SANTOS FILHO, inscrito no CNPJ nº 06.183.619/0001-65, PRIMEIRO TERMO Aditivo do Contrato nº 063/2024 de 02.05.2024 OBJETO: Prorrogação do prazo de fornecimento do objeto do Contrato n.º 063/2024, datado de 02.05.2024, por mais 03 (três) meses a partir do dia 02.05.2025, data de vencimento do respectivo contrato e o ACRÉSCIMO de aproximadamente 25% do quantitativo total inicial do contrato acima mencionado, firmado entre as partes, em 02.05.2024, decorrente da solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação. Regime de Execução: Indireta por Preço Unitário. Data: 02.05.2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DDF1-A301-C825-36D5-8384> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DDF1-A301-C825-36D5-8384



Hash do Documento

1b243c5cdea1f05e8918d6aa11e5b2eac9074b017dca66479f90e8f3661fa56a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/06/2025 13:42 UTC-03:00